



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Ficam modificados os arts. 1º e 3º, do Projeto de Lei nº 106/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o período de licença-paternidade dos servidores municipais, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar decreto ou outro ato normativo para dispor sobre a aplicação desta Lei, inclusive quanto à adequação do período de licença-paternidade aos programas federais e estaduais correlatos. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de Novembro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSB

